



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Decreto nº 04/2024, de 15 de janeiro de 2024.**

*"Dispõe sobre delegação de competência para ordenadores de despesas e sobre a delegação de competência para remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."*

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES** Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e:

**Considerando** que a delegação de poderes nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 constituiu um instrumento de descentralização administrativa capaz de proporcionar maior celeridade e eficácia à execução dos serviços públicos;

**Considerando** que o atual orçamento municipal adota o sistema de descentralização por unidades orçamentárias, mediante a distribuição de dotações orçamentárias aprovadas para que a unidade executora possa realizar suas despesas, razão pela qual para cada Secretaria, para cada Fundo e demais órgãos da administração indireta podem ser delegada a competência para gerir recursos orçamentários e financeiros e todos os procedimentos inerentes à realização da despesa pública;

**Considerando** que o ordenador de despesa é a autoridade administrativa, o responsável, com poderes e competência para determinar ou não a realização da despesa, de cujo ato gerencial surge a obrigação de justificar o bom e o regular uso do dinheiro públicos;

**Considerando** que o Ordenador de Despesa é o agente público com autoridade administrativa para gerir os recursos e bens públicos, de cujos atos resulta o dever de prestar contas, submetendo-se, por isso, ao processo de tomada de contas, para fins de julgamento perante o Tribunal de Contas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Considerando** a necessidade de consagrar a responsabilidade solidária daqueles que recebem do ordenador de despesas a delegação para realização de atos e venham contribuir direta ou indiretamente para a prática da infração;

**Considerando** que a responsabilidade perante o Tribunal de Contas/MS será pessoal, podendo ser declarada solidária entre os ordenadores de despesas e servidores responsáveis pelo envio de dados e informações, e os que efetuarem atos em desacordo com a ordenação ou normas legais ou regulamentares:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **MÁRCIA SOUZA BRANDÃO MEIRA**, CPF nº 214.895.968-95, **Secretária Municipal de Finanças**, nomeada pela PORTARIA/GP/PMLC/ nº 05 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços, gerir os bens públicos colocados à sua disposição, assinar prestações de contas e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, elaborar e assinar balancetes e balanços da Prefeitura Municipal, bem como realizar pagamentos pelo caixa centralizado da Prefeitura Municipal, assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento e demais documentos necessários para gerir as contas bancárias, em conjunto com a Prefeita Municipal ou Tesoureiro.

**Art. 2º** Fica delegado a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **LUCINÉIA CARDOZO BINDEVALD**, CPF nº 266.798.498-61, **Secretária Municipal de Administração**, nomeada pela PORTARIA/GP/PMLC/ nº 20 DE 12 DE JANEIRO DE 2024, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Parágrafo único.** Fica também delegada a Secretária especificada no “*caput*” deste artigo a competência de gerir os recursos alocados na unidade orçamentária **Gabinete do Prefeito e Órgão de Controle Interno**, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua Pasta, cujos atos resultem no dever de prestar contas.

**Art. 3º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal **NATALICIA ESPINDOLA DE SOUZA**, CPF nº 506.441.731-49, **Secretária Municipal de Assistência Social**, nomeada pela PORTARIA/GP/PMLC/ nº 26 DE 12 DE JANEIRO DE 2024, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Parágrafo único.** Fica também delegada a Secretária designada, especificada no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do **Fundo Municipal de Assistência Social**; do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais**; do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**; **Fundo Municipal de Direito do Idoso e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestação de contas, balancetes e balanços, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com a Prefeita Municipal.

**Art. 4º** Fica delegado a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **SIDNEI JOSÉ FERNANDES**, CPF nº 840.598.501-87, **Secretário Municipal de Educação**, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Parágrafo único.** Fica também delegado ao Secretário especificada no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB**, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária do Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com a Prefeita Municipal ou Secretário Municipal de Finanças ou Tesoureiro.

**Art. 5º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **SOLANGE GARLET**, CPF nº 997.116.300-44, **Secretária Municipal de Saúde**, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimento, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Parágrafo único.** Fica também delegada a Secretária especificado no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do **Fundo Municipal de Saúde**, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária do Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com a Prefeita Municipal ou Secretário Municipal de Finanças ou Tesoureiro.

**Art. 6º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **PAULINO EFFTING**, CPF nº 869.766.131-53, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, nomeado pela Portaria nº 147/2023, de 03 de maio de 2023, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Art. 7º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **LEANDRO MATOZO**, CPF nº 000.973.751-01, **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Parágrafo único.** Fica também delegado ao Secretário especificado no “caput” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária do Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

pagamento em conjunto com a Prefeita Municipal ou Secretário Municipal de Finanças ou Tesoureiro.

**Art. 8º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **ASTURIO MATOSO**, CPF nº870.786.001-34, **Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer**, nomeado pela Portaria/GP/PMLC/ nº 257, de 05 de setembro de 2023, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Art. 9º** O ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária será responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em normas e resoluções do Tribunal de Contas/MS e demais órgãos de controle, podendo para tanto delegar e designar os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações.

**§1º** Caso o ordenador ou servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas e resoluções do Tribunal de Contas/MS e demais órgãos de controle, poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

**§2º** As irregularidades e intempestividades na remessa de documentos serão de responsabilidade do ordenador ou servidor que deu causa ao ocorrido, incluindo o pagamento de multas.

**Art. 10** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 11** Nas licitações que envolvam mais de uma Secretaria ou Fundo Municipal será assim considerado responsável pelos seguintes Atos:

I – **Solicitação de Demanda**- deverá ser elaborado pela Secretaria solicitante e enviado ao departamento de planejamento e estudos devidamente assinados pelo Ordenador de despesas solicitante;

II - **Estudo Técnico Preliminar** - deverá ser elaborado um único estudo técnico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

com base nas solicitações de demanda que deverá ser assinado por todos os ordenadores de despesas;

III - **Termo de Referência ou Projeto Básico** - deverá ser elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares devidamente, assinado por todos os ordenadores de despesas;

IV - **Homologação** - Cada Ordenador de despesas homologará a sua solicitação de Demanda;

V - **Assinaturas nos Contratos e Atas de Registro de Preços** - todos os ordenadores de despesas participantes no processo;

VI - **Ratificação de dispensa de licitação e Inexigibilidades** - deverá ser assinado por todos os ordenadores de despesas.

VII - **Anulação ou Revogação** - Autoridade superior.

**Art. 12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024, revogando disposições em contrário em especial o Decreto nº 185/2023 de 12 de dezembro de 2023 e o Decreto nº 03/2024 de 05 de janeiro de 2024.

Laguna Carapã – MS, 15 de janeiro de 2024.

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**

Prefeita Municipal



**Decreto nº 04/2024, de 15 de janeiro de 2024.**

*“ Dispõe sobre delegação de competência para ordenadores de despesas e sobre a delegação de competência para remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”*

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES** Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e:

**Considerando** que a delegação de poderes nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 constituiu um instrumento de descentralização administrativa capaz de proporcionar maior celeridade e eficácia à execução dos serviços públicos;

**Considerando** que o atual orçamento municipal adota o sistema de descentralização por unidades orçamentárias, mediante a distribuição de dotações orçamentárias aprovadas para que a unidade executora possa realizar suas despesas, razão pela qual para cada Secretaria, para cada Fundo e demais órgãos da administração indireta podem ser delegada a competência para gerir recursos orçamentários e financeiros e todos os procedimentos inerentes à realização da despesa pública;

**Considerando** que o ordenador de despesa é a autoridade administrativa, o responsável, com poderes e competência para determinar ou não a realização da despesa, de cujo ato gerencial surge a obrigação de justificar o bom e o regular uso do dinheiro públicos;

**Considerando** que o Ordenador de Despesa é o agente público com autoridade administrativa para gerir os recursos e bens públicos, de cujos atos resulta o dever de prestar contas, submetendo-se, por isso, ao processo de tomada de contas, para fins de julgamento perante o Tribunal de Contas;

**Considerando** a necessidade de consagrar a responsabilidade solidária daqueles que recebem do ordenador de despesas a delegação para realização de atos e venham contribuir direta ou indiretamente para a prática da infração;

**Considerando** que a responsabilidade perante o Tribunal de Contas/MS será pessoal, podendo ser declarada solidária entre os ordenadores de despesas e servidores responsáveis pelo envio de dados e informações, e os que efetuarem atos em desacordo com a ordenação ou normas legais ou regulamentares:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **MÁRCIA SOUZA BRANDÃO MEIRA**, CPF nº 214.895.968-95, **Secretária Municipal de Finanças**, nomeada pela PORTARIA/GP/PMLC/ nº 05 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços, gerir os bens públicos colocados à sua disposição, assinar prestações de contas e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, elaborar e assinar balancetes e balanços da Prefeitura Municipal, bem como realizar pagamentos pelo caixa centralizado da Prefeitura Municipal, assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento e demais documentos necessários para gerir as contas bancárias, em conjunto com a Prefeita Municipal ou Tesoureiro.



**Art. 2º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **LUCINÉIA CARDOZO BINDEVALD**, CPF nº 266.798.498-61, **Secretária Municipal de Administração**, nomeada pela PORTARIA/GP/PMLC/ nº 20 DE 12 DE JANEIRO DE 2024, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Parágrafo único.** Fica também delegada a Secretária especificada no “*caput*” deste artigo a competência de gerir os recursos alocados na unidade orçamentária **Gabinete do Prefeito e Órgão de Controle Interno**, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua Pasta, cujos atos resultem no dever de prestar contas.

**Art. 3º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal **NATALICIA ESPINDOLA DE SOUZA**, CPF nº 506.441.731-49, **Secretária Municipal de Assistência Social**, nomeada pela PORTARIA/GP/PMLC/ nº 26 DE 12 DE JANEIRO DE 2024, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Parágrafo único.** Fica também delegada a Secretária designada, especificada no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do **Fundo Municipal de Assistência Social**; do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais**; do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**; **Fundo Municipal de Direito do Idoso e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestação de contas, balancetes e balanços, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com a Prefeita Municipal.

**Art. 4º** Fica delegado a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **SIDNEI JOSÉ FERNANDES**, CPF nº 840.598.501-87, **Secretário Municipal de Educação**, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Parágrafo único.** Fica também delegado ao Secretário especificada no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB**, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária do Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações

quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com a Prefeita Municipal ou Secretário Municipal de Finanças ou Tesoureiro.

**Art. 5º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **SOLANGE GARLET**, CPF nº 997.116.300-44, **Secretária Municipal de Saúde**, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimento, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Parágrafo único.** Fica também delegada a Secretária especificado no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do **Fundo Municipal de Saúde**, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária do Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com a Prefeita Municipal ou Secretário Municipal de Finanças ou Tesoureiro.

**Art. 6º** Fica delegado a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **PAULINO EFFTING**, CPF nº 869.766.131-53, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, nomeado pela Portaria nº 147/2023, de 03 de maio de 2023, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Art. 7º** Fica delegado a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **LEANDRO MATOZO**, CPF nº 000.973.751-01, **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Parágrafo único.** Fica também delegado ao Secretário especificado no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária do Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com a Prefeita Municipal ou Secretário Municipal de Finanças ou Tesoureiro.

**Art. 8º** Fica delegado a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a **ASTURIO MATOSO**, CPF nº 870.786.001-34, **Secretário Municipal de Esporte Cultura e**

**Lazer**, nomeado pela Portaria/GP/PMLC/ nº 257, de 05 de setembro de 2023, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações quando houver recurso, assinar contratos ou atas de registro de preços e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Art. 9º** O ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária será responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em normas e resoluções do Tribunal de Contas/MS e demais órgãos de controle, podendo para tanto delegar e designar os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações.

**§1º** Caso o ordenador ou servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas e resoluções do Tribunal de Contas/MS e demais órgãos de controle, poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

**§2º** As irregularidades e intempestividades na remessa de documentos serão de responsabilidade do ordenador ou servidor que deu causa ao ocorrido, incluindo o pagamento de multas.

**Art. 10** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 11** Nas licitações que envolvam mais de uma Secretaria ou Fundo Municipal será assim considerado responsável pelos seguintes Atos:

I - **Solicitação de Demanda**- deverá ser elaborado pela Secretaria solicitante e enviado ao departamento de planejamento e estudos devidamente assinados pelo Ordenador de despesas solicitante;

II - **Estudo Técnico Preliminar** - deverá ser elaborado um único estudo técnico com base nas solicitações de demanda que deverá ser assinado por todos os ordenadores de despesas;

III - **Termo de Referência ou Projeto Básico** - deverá ser elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares devidamente, assinado por todos os ordenadores de despesas;

IV - **Homologação** - Cada Ordenador de despesas homologará a sua solicitação de Demanda;

V - **Assinaturas nos Contratos e Atas de Registro de Preços** - todos os ordenadores de despesas participantes no processo;

VI - **Ratificação de dispensa de licitação e Inexigibilidades** - deverá ser assinado por todos os ordenadores de despesas.

VII - **Anulação ou Revogação** - Autoridade superior.

**Art. 12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024, revogando disposições em contrário em especial o Decreto nº 185/2023 de 12 de dezembro de 2023 e o Decreto nº 03/2024 de 05 de janeiro de 2024.

Laguna Carapã - MS, 15 de janeiro de 2024.

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado